



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações

DESPACHO TRF6-SECOF 345/2025

Reportando-me à recomendação do item 2.9 da Análise Jurídica 1192196, nos termos do Despacho DIGER 636 (1183852) a contratação da dispensa de licitação sem disputa foi autorizada pelo Diretor-Geral, que realizou o juízo de mérito a respeito da urgência e necessidade que justificam a excepcionalidade da medida pretendida, não cabendo, pois, nova avaliação por parte da SECOF, que possui competência subdelegada.

Determino a expedição de **NOTA DE EMPENHO** relativa à Dispensa de licitação sem disputa, conforme Resumo (1190832), com fundamento no Art. 1º, inciso I, alínea a, da Portaria DIGER 584 (1057288).

À SEORC e à SECOM para as providências respectivas.

À ASJUD para ciência.

Atenciosamente,

Maria Luciana Xavier Costa

Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações - SECOF, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana Xavier Costa, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 15/04/2025, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1195519** e o código CRC **8082F218**.